

**Emenda nº , ao PL nº 8.035/2010.**

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se a Estratégia 2.13 à Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

**2.13)** O Estado deve promover uma educação inclusiva, em seus vários níveis, garantindo espaços adequados e quantitativos de profissionais conforme a necessidade e o tipo de deficiência. Além de fomentar a formação específica dos profissionais para atuar nestes espaços.

**Justificativa**

Garantir a educação inclusiva com qualidade e formação de profissionais específicos, ampliando e adequando as condições para inserção e acolhimento, associados ao melhor aprendizado.

Sala das sessões, Brasília, 03 de junho de 2011.

**Gilmar Machado  
Deputado Federal PT/MG  
Líder do Governo no Congresso**